

LEI MUNICIPAL N° 6283/2015**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Promoção Humana, visando atender o Programa “Bolsa Família”, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento
Supervisor do Cadastro Único	01 vaga	40 horas semanais	R\$ 1.869,25
Supervisor de Campo	até 03 vagas	40 horas semanais	R\$ 1.174,17

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal 998/90. As atribuições dos cargos acima mencionados, estarão contidas no Edital de abertura.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- Cópia xerográfica do CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade e demais documentos, exigidos para os cargos, estarão contidos no Edital de abertura.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Promoção Humana:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0024.2.228 – SETOR DE CADU E BOLSA FAMILIA

3.1.90.04.00.00 – 6492 -Contratação por tempo determinado

FR: 1217 IGDBF – MDS – Índice Gestão Descentralizada

3.1.90.04.00.00 – 187 -Contratação por tempo determinado

FR: 001 LIVRE

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de dezembro de 2015.